

d) um escriturário, designado pelo Presidente, que servirá como secretário.

Artigo 4.º — Nos primeiros cinco dias dos meses de junho e de novembro, a Comissão publicará no Diário Oficial a relação das classes existentes na lotação de cada unidade sanitária.

Parágrafo único — Serão publicadas, entrando em concurso, os claros ocorridos até 30 de maio e 31 de outubro, respectivamente.

Artigo 5.º — Os interessados requererão sua inscrição em concurso ao Diretor da Divisão do Serviço do Interior, entrando a petição na Delegacia de Saúde correspondente, que a encaminhará devidamente instruída à Diretoria da Divisão.

Parágrafo único — O prazo para entrada das petições nas Delegacias de Saúde encerrar-se-á em 20 de junho e 20 de novembro.

Artigo 6.º — Nos primeiros cinco dias dos meses de julho e de dezembro a Comissão publicará no Diário Oficial a classificação dos inscritos, em ordem decrescente de pontos contados segundo o critério estabelecido pelo Ato n.º 33, de 13 de outubro de 1956.

Parágrafo único — Os elementos para contagem de pontos para efeito de classificação serão considerados até 30 de maio e 31 de outubro, respectivamente, obedecendo o critério estabelecido no Decreto n.º 26.541, de 5 de outubro de 1956 (C.L.F.), Título I, Capítulo III, Seção I.

Artigo 7.º — Terão os interessados direito a recurso contra sua classificação, encerrando-se o prazo para recebimento desta petição em 15 de julho e 15 de dezembro, respectivamente.

Parágrafo único — O recurso será feito em petição dirigida ao Diretor da Divisão do Serviço do Interior, dando entrada na Delegacia de Saúde correspondente, que a encaminhará com urgência à Diretoria da Divisão.

Artigo 8.º — Até 25 de julho e 25 de dezembro, respectivamente, a Comissão publicará no Diário Oficial, se necessário, a classificação retificada em consequência de recursos.

Parágrafo único — Da decisão do Diretor da Divisão do Serviço do Interior, nos recursos, dada após audiência da Comissão e seções competentes não cabe recurso à autoridade superior.

Artigo 9.º — Nos três últimos dias úteis dos meses de julho e de dezembro, a Comissão, segundo escala de chamada que publicará juntamente com a classificação retificada, atenderá na Diretoria da Divisão, nesta Capital, aos inscritos na ordem de classificação, para efeito de escolha do claro.

Artigo 10 — Os claros que se verificarem no decorrer de concurso, ficam desde logo relacionados para o concurso seguinte, assim como as que se verificarem posteriormente, dentro dos prazos previstos no parágrafo único do artigo 4.º, feita ressalva do disposto na letra "c" do artigo 1.º e no § 2.º do artigo 15.

Artigo 11 — Aos inscritos, no momento da chamada, só caberá escolha entre os claros publicados nos termos do artigo 4.º e seu parágrafo.

Artigo 12 — O inscrito poderá optar por "claro determinado", declarando na petição de inscrição o claro que lhe interessa, desde que constante da relação publicada nos termos do artigo 4.º.

§ 1.º — O candidato inscrito nos termos deste artigo terá uma bonificação de 30% sobre os pontos que efetivamente contar, que lhe será conferida pela Comissão para efeito de classificação nesse concurso.

§ 2.º — O candidato inscrito nos termos deste artigo não terá necessidade de comparecer para escolha. A própria Comissão lhe adjudicará o claro determinado, se ainda livre no momento de chamada de seu número de classificação; caso contrário, perderá direito a remoção nesse concurso.

Artigo 13 — Quando se tratar de casal, em que ambos os cônjuges sejam servidores da Divisão do Serviço do Interior, a inscrição poderá ser feita em requerimento único, nas condições do artigo 12 (escolha determinada), com bonificação de 50% dos pontos efetivamente contados pelo casal.

Parágrafo único — A contagem de pontos, nos termos do artigo 6.º, para o casal, será a metade da soma total dos pontos de cada um, acrescida de 50%.

Artigo 14 — Quando se tratar de remoção ou redistribuição, visando à união de cônjuges, o candidato terá preferência absoluta para o claro existente na localidade onde o outro cônjuge tem exercício, desde que este seja também servidor público.

§ 1.º — A inscrição nos termos deste artigo deverá ser instruída com os seguintes documentos:

a) atestado de que o outro cônjuge é servidor público com exercício permanente na localidade determinada;

b) certidão de casamento.

§ 2.º — Havendo mais de um candidato inscrito nos termos deste artigo para o mesmo claro determinado, terá preferência o que tiver maior número de pontos, ficando facultado aos demais determinação de outra localidade próxima.

Artigo 15 — Os servidores novos, admitidos para unidades sanitárias da Divisão do Serviço do Interior, poderão ser designados para qualquer claro existente, mas sempre a título provisório, situação que perdurará até o próximo concurso, no qual serão inscritos "ex-officio", ficando estabelecida a obrigatoriedade da permanência na cidade pelo prazo mínimo de 2 anos, salvo interesse da administração.

§ 1.º — O claro que ocupar será inscrito na relação prevista no artigo 4.º.

§ 2.º — Excetuam-se os servidores removidos de outras dependências para a Divisão do Serviço do Interior, desde que lotados regularmente na mesma localidade.

Artigo 16 — Por necessidade de serviço, poderão ser removidos, fora de concurso, servidores para claros existentes, desde que a movimentação seja feita nos termos do artigo 15.

Artigo 17 — Não é permitida a nenhuma servidor mais de uma remoção por ano, por concurso. Excetua-se o caso de união de cônjuges previsto no § 2.º do artigo 14.

Artigo 18 — Ao servidor que se inscrever em três concursos consecutivos sem fazer escolha não será permitida inscrição por três anos.

Artigo 19 — A frequência dos inscritos, nos dias que permanecerem na Capital para efeito de escolha, será atestada pelo Presidente da Comissão.

Artigo 20 — O presente decreto não se aplica aos claros de médico e de fiscal sanitário que se verificarem nas sedes das Delegacias de Saúde.

Artigo 21 — Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente da Comissão, "ad referendum" do Diretor da Divisão do Serviço do Interior.

Artigo 22 — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 23 — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 9 de março de 1957.

JANIO QUADROS

Joaquim Nunes Coutinho Cavalcanti

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 9 de março de 1957.

Carlos de Albuquerque Seiffarth

Diretor Geral

DECRETO N.º 27.638, DE 9 DE MARÇO DE 1957

Autoriza a Secretaria de Estado da Saúde e da Assistência Social a admitir servidores, extranumerários mensaisistas para a Divisão do Serviço de Tuberculose, do Departamento de Saúde.

JANIO QUADROS GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Secretaria de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social, como exceção ao disposto no artigo 2.º do Decreto n.º 25.743, de 14 de abril de 1956, prorrogado pelos Decretos ns. 26.587, de 13-10-56, 26.885, de 28-11-56 e 27.254, de 14-1-57, autorizada a admitir os dres. Oscar Costa e Silva, Renato Miraglia, Jorge Wichwey Ferreira Amaro, José Luiz Baechgen Montenegro, David Baptista da Silva Pires Neto, Sergio Villaca Braga, Manuel Leite Neto, Wilson Ramalho Weid Isaac Solowiejczyk, Raynundo Brito Costa, Cicero Aurelio Simisgali, Norberto Ferraro e Dovidias Eidemanns para exercerem, como extranumerários mensaisistas, as funções de Médico, mediante o salário da referência 38 Cr\$ 14.000,00, na Divisão do Serviço de Tuberculose, do Departamento de Saúde a fim de terem sede exercício no Hospital - Sanatório do Mandaguá, observado o disposto no item VI, do artigo 5.º das Disposições Transitórias do Decreto n.º 27.301, de 22 de janeiro de 1957, onerando a despesa, neste exercício, a verba 184 — alínea 101 — "Mensalistas" — do orçamento vigente.

Artigo 2.º — O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo em 9 de março de 1957.

JANIO QUADROS

Joaquim Nunes Coutinho Cavalcanti

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, em 9 de março de 1957.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral.

DECRETO N.º 27.699, DE 9 DE MARÇO DE 1957

Altera no Quadro do Departamento de Águas e Esgotos, de 65 para 90, o número de cargos de "Lançador".

JANIO QUADROS GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do art. 30 da Lei n.º 2.627, de 20 de janeiro de 1954.

Decreta:

Art. 1.º — Fica alterado, no Quadro do Departamento de Águas e Esgotos, de 65 (sessenta e cinco) para 90 (noventa), o número de cargos de Lançador, padrão "M" isolados, de provimento em comissão, criados pelo Decreto n.º 23.564, de 18 de agosto de 1954 e modificado pelos Decretos ns. 23.796-A, de 10 de novembro de 1954, 26.837 de 22 de novembro de 1956, 26.935, de 5 de dezembro de 1956 e 27.418 de 9 de fevereiro de 1957.

Art. 2.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão pelos recursos do item n.º 011, da Verba n.º 1, do orçamento vigente do aludido Departamento.

Art. 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 9 de março de 1957.

JANIO QUADROS

José Vicente de Faria Lima

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 9 de março de 1957.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral.

DECRETO N.º 27.700, DE 9 DE MARÇO DE 1957

Modifica o art. 1.º do Decreto n.º 25.324, de 30 de dezembro de 1955.

JANIO QUADROS GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — A relação de servidores do Departamento de Águas e Esgotos, da Secretaria da Viação e Obras Públicas, constante do Art. 1.º do Decreto n.º 25.324, de 30 de dezembro de 1955, ficam acrescentados os nomes dos seguintes: Domingos Pedro, Fausto Brentari, Regolo Massoni, Luiz dos Santos 1.º, Benedito de Azevedo, Luiz Falletti, Paschoal de Paula, Luiz Ricardo de Andrade, Guérino Garrafa, Afonso Guérato, Anibal do Nascimento, Luiz Dias Moreira, Raymundo Geraldes, José Batista 3.º, Paschoal Pisciolaro, José Romão da Anunciação, Sebastião de Campos, Antonio dos Santos Teixeira, Carlos Marselha, Luiz Rodrigues 2.º, Antonio de Carvalho 2.º, Antonio Marselha, Clemenese Gonçalves de Araújo, João Barba, José Cardoso 5.º, Laurindo Campos, Oswaldo Cacheiro, Ary Chagas de Carvalho, Carlos Felício, Julio Bruzascio, Pedro Segnini, Antonio Julio Alves, José Bina de Fraga, Julio Fernandes, Manoel Cardoso 2.º, Nelson Osorio, José Elpidio de Souza e Omar Guérato.

Artigo 2.º — Os servidores referidos no artigo anterior receberão a gratificação excepcional correspondente a 100 (cem) horas de trabalho, calculadas sobre os respectivos vencimentos, ou salários, vigentes em 30 de dezembro de 1955.

Artigo 3.º — No prontuário de cada um dos mesmos servidores será consignado o elegio sobre que dispõe o Art. 2.º do mencionado Decreto n.º 25.324, de 30 de dezembro de 1955, pelos relevantes serviços que prestaram à coletividade.

Artigo 4.º — As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta das verbas próprias do orçamento vigente do Departamento de Águas e Esgotos, suplementadas, se necessário.

Artigo 5.º — O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 9 de março de 1957.

JANIO QUADROS

José Vicente de Faria Lima

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 9 de março de 1957.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

DECRETO N.º 27.701 DE 9 DE MARÇO DE 1957

Torna sem efeito o Decreto n.º 27.272 de 15 de janeiro de 1.957.

JANIO QUADROS GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica sem efeito o Decreto n.º 27.272, de

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

DIÁRIO OFICIAL

RUA DA GLORIA N.º 358 — SÃO PAULO

Telefones

Diretoria	36-2539	tesouraria e as-	
Gerência	36-2752	sinaturas	36-2724
Redação	34-5810	Publicações	36-2684
Contadora	36-2761	Revisão	36-6184
Expediente	36-7931	Oficinas:	
Sessão do Pes-		Obras	36-2598
soal	36-6183	Jornal	36-2552

Venda avulsa

NUMERO DO DIA	Cr\$ 2,50
NUMERO ATRASADO DO ANO CORRENTE	Cr\$ 3,00

Assinaturas

EXECUTIVO	Cr\$ 350,00
JUSTIÇA	Cr\$ 250,00

ALMOXARIFADO E ARQUIVO

RUA DA GLORIA N.º 893 — TELEFONE: 36-2587

Para a compra de IMPRESSOS em geral, VOLUMES DE LEIS E DECRETOS, FOLHETOS, SEPARATAS, JORNAIS ATRASADOS, etc. e para consulta de coleções de jornais

15 de janeiro de 1957, que autorizou a admissão de Homeo-
Paes de Athayde, para exercer como extranumerário
mensalista, as funções de Contador e Guarda-Livros, refe-
rência 28, junto à Faculdade de Farmácia e Odontologia
de Piracicaba.

Art.º 2.º — Este Decreto entrará em vigor na data
de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 9 de
março de 1957.

JANIO QUADROS

Vicente de Paula Lima

Alípio Corrêa Netto

Publicado na Diretoria Geral, da Secretaria de Esta-
do dos Negócios do Governo, aos 9 de Março de 1957.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral.

DECRETO N.º 27.702, DE 9 DE MARÇO DE 1957

Autoriza a admissão de extranumerário
mensalista na Faculdade de Farmácia e Odon-
tologia de Piracicaba.

JANIO QUADROS GOVERNADOR DO ESTADO DE
SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais

Decreta:

Artigo 1.º — O Diretor da Faculdade de Farmácia e
Odontologia de Piracicaba fica autorizado, nos termos do
artigo 9.º do Decreto n.º 27.301, de 22 de Janeiro de 1957,
em caráter de exceção ao disposto no artigo 1.º das Disposições
Transitórias do Decreto n.º 27.300, de 22 de Janeiro de 1957
e artigo 2.º do Decreto n.º 25.743, de 14 de Abril de 1956, cujos
efeitos foram prorrogados p-los Decretos números 26.587, de 13
de Outubro de 1956 e 27.254, de 14 de Janeiro de 1957, a admitir, como extra-
numerário mensalista, para exercer a função de Contador
e Guarda-Livros, na Faculdade de Farmácia e Odontologia
de Piracicaba, mediante o salário da referência "28" — Cr\$ 7.600,00 —
onerando a despesa, neste exercício a Verba 18-A — alínea 101 —
"Mensalistas" — do orçamento vigente, o senhor Paulo da Silveira.

Artigo 2.º — O presente decreto entrará em vigor na
data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 9 de
março de 1957.

JANIO QUADROS

Governador do Estado

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Esta-
do dos Negócios do Governo, aos 9 de Março de 1957.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral.

PALACIO DO GOVERNO

DECRETOS DE 9 DO CORRENTE

Nomeando, como medida de exceção ao disposto no
artigo 1.º do Decreto n.º 25.743, de 14 de abril de 1956,
cujos efeitos foram prorrogados pelos Decretos ns. 26.587
e 27.254, de 13 de outubro de 1956 e 14 de janeiro de 1957,
respectivamente, e nos termos do artigo 38 item III, do
Decreto n.º 25.544, de 5 de outubro de 1956, "C.L.F.":

o sr. Augusto Bruno Filho, para exercer em estágio
probatório, o cargo de Chefe de Seção, padrão "T", da
Tabela II, da Parte Permanente, do Quadro da Secretaria
do Trabalho, Indústria e Comércio, em vaga e claro
decorrentes da aposentadoria de Italo Landucci, ficando
lotado no Departamento Estadual do Trabalho, da mesma
Secretaria;

em virtude de aprovação em concurso, os srs. Deo-
leciano Godoy, Athenagoras Gonçalves Pimenta, Irace-
ma Resca, Neyde Dietrich e Terezinha Inglês, para exer-
cerem em estágio probatório, cargos da classe "G", da
carreira de Escriturário, da Tabela III, da Parte Per-
manente, do Quadro da Secretaria da Justiça e Negó-
cios do Interior, em vagas resultantes das promoções de
Hadda Vita de Azevedo, Maria Helena Monteiro de Bar-
ros, Waldir Rizzo, Ezoni Arruda e Haroldo de Carvalho,
ficando lotados na Junta Comercial da mesma Secreta-
ria, em claros decorrentes das remoções de Guimar de
Andrade Mendes, Maria José Fontes, Ernesto Marietta Jú-
nior, Ibis Cunha Camarinho e Hermilione M. B. Cruz.

Autorizando, nos termos do artigo 229 da Consolida-
ção aprovada pelo Decreto n.º 26.544, de 5 de outubro de
1956 (C.L.F.), combinado com o item 2 do § 2.º do ar-
tigo 253 do Decreto n.º 27.300, de 22 de janeiro de 1957
(C.D.), o afastamento do Sr. Nilo Odália, Técnico de
Seleção, extranumerário mensalista, referência "32", do
Departamento Estadual de Administração, a fim de, sem